

Lei nº 177.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
na comarca de Monte Aprazível
Estado de São Paulo us-
sando das atribuições que
me são tão confiel, conferidas
por lei etc.

Saço saber que a Câmara Municipal de Buri-
tama decretou e eu promulgo a seguinte lei etc.

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Mu-
nicipal, um crédito Especial no valor de 07496.039,90 (quatro
centos e noventa e seis mil. trinta e nove cruzeiros e noventa
centavos), destinados a regularização dos seguintes documen-
tos pagos em exercícios anteriores e que se encontram em
pendência, na Tesouraria.

a) Da firma Lubrificantes Stone-Star LT. 84.831. -
544,00.

b) Da firma Israelaldo S. Piovezan... 08105.044,00

c) Da firma Irmãos Ferreira \$ 120.250,00

d) Da firma Irmãos Macri \$ 98.204,00

e) Da firma Moura Diniz S/A \$ 135.000,00

Artigo 2º Para cobertura da despesa ora autorizada
podrá o Senhor Prefeito Municipal lançar mão dos recur-
sos disponiveis, tais como saldo transferido do balço do
exercício anterior, excesso de arrecadação verificada ou
para operações de crédito, se neccárias.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos vinte e
nove dias do mês de outubro de um mil e novecento e
sessenta e dois

O Prefeito Municipal.

Alcides da Rocha Mendes